

Dei nº 857/96

Dispõe sobre o Registro da Legislação Municipal

Mauro Ribeiro de Andrade, Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A legislação municipal (Leis, Decretos e Portarias), no âmbito do Poder Executivo, será registrada com observância das disposições desta lei.

Art. 2º - Compete à Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito ou órgão equivalente o processo de expedição, registro e publicação da legislação municipal, especialmente o rigoroso controle de sua numeração sequencial, da redação e clareza dos textos legais.

Art. 3º - A legislação municipal será expedida mediante processo de datilografia ou por quaisquer outros processos mecânicos ou eletrônicos de impressão.

Art. 4º - Adotar-se-á livro próprio para registro da legislação municipal, que constituirá de:

- I - anotação da numeração sequencial e data;
- II - anotação da ementa da lei, decreto ou portaria.

Art. 5º - Os textos originais da legislação, com todos os anexos que dela fizerem parte, deverão ser arquivados em pasta própria, em ordem sequencial de numeração, de acordo com o ano de sua expedição.

Art. 6º - De cada legislação serão extraídas cópias, que serão organizadas sequencialmente e encadernadas ao final de cada ano, para fins de conservação, preservação da história municipal e facilitação do processo de consulta dos textos legais pela própria administração ou por quaisquer cidadãos.

§ 1º - Os volumes contendo a legislação anual, devidamente encadernados, serão destinados:

- a) ao Gabinete do Prefeito;
- b) à Secretaria Executiva do Gabinete;
- c) à Assessoria Jurídica do Município ou Procuradoria Municipal.

§ 2º - Cada volume deverá conter um índice da legislação, com a indicação da numeração, emenda e data da legislação.

§ 3º - A capa de cada volume observará o modelo constante do Anexo a esta lei.

Art. 7º - O disposto nesta lei aplica-se à legislação municipal expedida a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 8º - Os atuais livros de registro da legislação municipal serão encerrados, com a indicação desta lei no respectivo Termo de Encerramento.

Art. 9º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estiva, 16 de dezembro de 1996.

Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Lanza
Assessoria Administrativa